



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ofício Gab. ACMS nº 415/2022

Linhares, 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Roque Chile

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: Encaminha sugestão de criação de cargo de provimento efetivo de intérprete de Libras e Língua Portuguesa.

É o presente Ofício para encaminhar a Vossa Excelência, sugestão de projeto de lei que cria o cargo de provimento efetivo de tradutor intérprete de Libras e Língua Portuguesa na Câmara Municipal de Linhares-ES, modificando artigos da Lei nº 3.834/2019, considerando ser de iniciativa da Comissão Executiva, nos termos do art. 52 do Regimento Interno, a criação de cargos para composição do quadro de servidores desta Casa.

A importância da criação dessa lei, como instrumento para concretização de direitos fundamentais relacionados à acessibilidade, está exposta na justificativa anexa ao PL.

Com os usuais protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador

PROJETO DE LEI Nº __/2022

Cria o cargo de “Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa” na Câmara Municipal de Linhares, altera artigos da Lei 3.834/2019 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de “Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa” no quadro de servidores permanentes de suporte específico da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Art. 2º. Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao art. nº 10 da Lei 3.834/2019:

Art. 10. (...)

§1º. Para o cargo de “Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa” é obrigatória a realização de prova prática com banca examinadora composta por profissionais especializados.

§2º. Para o cargo de “Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa” pontuar-se-á, na seleção, em ordem decrescente, as diferentes formações, em observação ao disposto no art. 18, do Decreto nº. 5.626/2005 e Lei nº. 12.319/2010, na seguinte ordem:

- a) Curso Superior em Bacharelado Letras/Libras;
- b) Curso Superior + formação de técnico em Libras;
- c) Curso Superior + curso de extensão universitária em Tradução e Interpretação de Libras/Português;
- d) Curso Superior + curso de formação continuada de Tradução e Interpretação de Libras/Português.

Art. 3º. Acrescenta-se a linha abaixo ao Quadro Permanente do Anexo I da Lei nº 3.834/2019, dentro do Grupo Ocupacional de Suporte Específico:

Grupos Ocupacionais	Denominação do Cargo	Quant.	Carreira	Carga Horária
Suporte Específico	Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa	03	V	30

Art. 4º. Acrescenta-se ao Anexo VIII da Lei nº. 3.834/2019 o quadro com as descrições detalhadas das tarefas do cargo de “Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa”.

CARGO Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa	GRUPO OCUPACIONAL Suporte Específico	PADRÃO V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Os ocupantes do cargo têm como principal finalidade tornar a Câmara Municipal de Linhares, incluindo seus setores, eventos, atividades, meios de comunicação e documentos, acessível para surdos e pessoas com perda auditiva que utilizam a Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação. Dentre suas atribuições estão efetuar a comunicação entre usuários da Língua Portuguesa e da Libras; Promover a capacitação do corpo de servidores eleitos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Linhares focada no atendimento de surdos e pessoas com deficiência auditiva; Realizar a tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa nas sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos promovidos pela Casa de Leis e/ou suas Comissões e demais setores; Realizar a interpretação, quando presentes surdos e/ou pessoas deficientes auditivas que façam uso da Libras, em reuniões e audiências promovidas pelas Comissões, Vereadores e/ou demais Setores, desde que previamente agendadas e ocorridas nas dependências desta Casa de Leis; realizar a tradução e interpretação de matérias jornalísticas e demais documentos e comunicações para Libras.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS - Trabalhar em parceria com o setor de Tecnologia de Informação para tornar o site da Câmara cada vez mais acessível em Libras; - Trabalhar em conjunto com o Setor de Comunicação da Câmara para que toda a comunicação interna e externa seja acessível em Libras; - Promover a capacitação do corpo de servidores eleitos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Linhares focada no atendimento de surdos e pessoas deficientes auditivos; - Trabalhar em parceria com a Direção Geral para Transformar a Câmara Municipal de Linhares em um órgão completamente acessível em Libras; - Desempenhar outras atividades correlatas. ● Interpretação Consecutiva - Examinar previamente o texto original a ser traduzido ou interpretado; - Transpor o texto para Libras, consultando dicionários e outras fontes confiáveis sobre sinais do contexto político e jurídico, bem como regionalismos; - Interpretar textos avaliativos e culturais; - Interpretar as produções de textos escritas ou sinalizadas, das pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva, endereçadas à Câmara; - Realizar a tradução e interpretação de matérias jornalísticas e demais documentos e comunicações; - Interpretar documentos, pautas das sessões, projetos de leis, textos de leis e outros documentos análogos disponibilizados para o público; - Desempenhar outras atividades correlatas. ● Interpretação Simultânea - Interpretar diálogos, discussões e negociações entre pessoas que falam idiomas diferentes dentro das dependências da Câmara (Libras e Língua Portuguesa); - Efetuar a comunicação entre usuários da Língua de Sinais e ouvintes, por meio da tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa; - Realizar a tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa nas sessões plenárias, audiências públicas, e demais eventos promovidos pela Casa de Leis e/ou suas comissões e demais setores;		

- Realizar a interpretação, quando presentes surdos e pessoas deficientes auditivos, em reuniões promovidas pelas Comissões e/ou Vereadores, desde que previamente agendadas e ocorridas nas dependências desta Casa de Leis;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

- **Experiência:**

Experiência profissional de, no mínimo, 12 meses como tradutor/intérprete de Libras.

- **Requisitos para Provimento:**

- **Escolaridade** – Ensino Superior, preferencialmente com Bacharelado em Letras/Libras.

- **Pré-requisito para formação (perfil profissional)** –

Formação técnica em Libras ou curso de extensão universitária em Tradução e Interpretação de Libras/Português ou curso de formação continuada de Tradução e Interpretação Libras/Português ou exame de proficiência em Libras para aqueles cujo ensino superior não é Bacharelado em Letras/Libras;

- **Carga Horária:**

30 (trinta) horas semanais.

- **Recrutamento:**

Mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

- **Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:**

Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Adicional por Escolaridade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 03 de janeiro de 2022

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destaca-se a fundamentação legal para apresentação deste Projeto de Lei, haja vista que o art. 31 da Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 31 *A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Grifo nosso)*

Neste sentido, o artigo 16, inciso III destaca a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal:

Art. 16 *É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:*

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna; (grifo nosso)

Neste sentido, compreendendo-se que o poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta por seus Vereadores, conforme inteligência do art. 12 da referida Lei Orgânica, cabe aos Vereadores, enquanto componentes da Câmara, elaborarem proposições relacionadas a suas competências, exclusivas ou não.

Em que pese o art. 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis dispor que compete à Comissão Executiva a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, haja vista suas atribuições de direção administrativa e financeira, esta iniciativa não é PRIVATIVA da Comissão Executiva, ao contrário do que ocorre em relação aos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, senão vejamos:

Lei Orgânica Municipal

Art. 31 *A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Parágrafo único. *São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:*

I - fixação ou modificação do efetivo da Guarda Municipal;

II - criação transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

V - Matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; (grifo nosso)

Regimento Interno

Art. 52: Compete-lhe, entre outras atribuições:

I - A **iniciativa** de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias; (grifo nosso)

Sendo assim, não há que se falar em vício de iniciativa, haja vista que o Vereador propõe projeto de Lei com conteúdo que é de competência da Casa e que só entrará em vigor por meio de aprovação do Plenário, ou seja, do Colegiado que compõe o Poder Legislativo Municipal.

Entrementes, caso a Procuradoria desta Casa e os pares entendam que haveria vício de iniciativa, é importante destacar que não há óbice deste parlamentar em que a Comissão Executiva incorpore a iniciativa deste Projeto para apresentá-lo ao Plenário, o importante é a aprovação do cargo, algo extremamente essencial.

Entende-se, ainda, que **a sanção Presidencial do referido projeto superaria qualquer eventual vício de iniciativa.**

Ultrapassadas as considerações de formalidade, passamos a fundamentar o conteúdo do projeto de Lei, advertindo, desde já, que, para utilizar-se de toda a legislação pertinente, a fim de sustentar a criação do cargo de Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa nesta Casa de Leis, seria impossível desenvolver poucas laudas. Não obstante, buscaremos maior objetividade quanto for possível.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida oficialmente no país em 2002, por meio da Lei nº 10.436/2002 que dispõe, dentre outras coisas:

Art. 1º *É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.*

Parágrafo único. *Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.*

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor. (Grifo nosso)

A partir daí a legislação foi avançando na busca pela efetivação de uma garantia fundamental. Desta forma, a lei promulgada em 2002 fora regulamentada através do Decreto nº 5.626, no qual destacamos o art. 26:

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Finalmente, em setembro de 2010 foi promulgada a Lei 12.319/2010 que regulamenta a profissão do Tradutor Intérprete de Libras e reforça o exame de proficiência em Libras, em caráter emergencial, para suprir a ausência de cursos superiores para formação de Tradutores e Intérpretes de Libras, naquele tempo.

Demais disso, tal legislação reforça quais são as prioridades na formação do tradutor/intérprete, as quais pontuamos no projeto, em obediência a tais dispositivos legais, bem como a importância da criação de cursos de Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa, conforme foram ocorrendo nas Faculdades e Universidades do país.

Destaca-se que no estado do Espírito Santo a Libras já é reconhecida oficialmente desde o ano de 1996, através da Lei nº 5.198/96. Em 2002, passa a ser assegurado o atendimento em Libras nas repartições públicas estaduais (Lei nº 7.229/2002).

Em 2017, por iniciativa do Vereador Jean Menezes, esta Casa de Leis passa a ter obrigatoriedade em disponibilizar intérpretes de Libras nas Sessões Plenárias e demais eventos oficiais (Lei nº 3.650).

Não obstante a importância de tal projeto, nunca houve sua efetivação pelo Legislativo Municipal. Não houve a criação do cargo de intérprete no quadro de

servidores, o que faz com que a prestação de tal serviço, que é essencial, fique à mercê de atos administrativos, que se findam a cada Legislatura e prejudicam a garantia de direitos fundamentais.

É imprescindível destacar, ainda, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sob nº 13.146/2015, que significou um grande avanço para o reconhecimento da autonomia de diversos cidadãos, muitas vezes subjugados por sua condição.

É inadmissível que o Poder Público não retire os entraves à acessibilidade, contribuindo para reforçar práticas INACEITÁVEIS. Deixar de promover acessibilidade é não permitir que todos os cidadãos possam exercer seus direitos e deveres com dignidade.

Desta forma, é singular compreender a importância da Libras, principalmente para a comunidade surda, levando em conta sua essencialidade dentro da cultura, formação e expressão do sujeito.

Neste sentido, verifica-se que

A audição atua como uma conexão entre o ambiente e o sistema nervoso, através da detecção, transmissão e tradução dos sons. Constata-se que é primordial na comunicação entre os indivíduos, interferindo na formação de sua personalidade e nas relações com os demais. (DESSEN; BRITO, 1997 *apud* MARTINS, 2017)¹.

Sendo assim, o sujeito surdo ou com perda auditiva conecta-se com o ambiente de maneira diferente, tendo outro tipo de concepção de mundo, tendo a Língua de Sinais papel imprescindível nesta caminhada.

Em relação à surdez e perdas auditivas, formas de aquisição e classificação, existem diversos estudos clínicos e considerações médicas. Não obstante, o que é precioso destacar em relação aos surdos, segundo MARTINS (2017)² é:

¹ MARTINS, J. S. S. **O Jus Postulandi do Surdo nos Juizados Especiais: Um obstáculo para o acesso à justiça.** (2017). Monografia - Faculdade de Ensino Superior de Linhares. Linhares, p.53, 2017.

² Idem, p. 54.

prevaleceu durante anos uma visão clínica sobre a questão que considerava o sujeito apenas como uma deficiência que precisava de cura, **em detrimento de todos os outros aspectos envolvendo a condição do sujeito. A priorização do oralismo como tratamento para os surdos não ajudou para a inclusão social, ao contrário, contribuiu para seu isolamento, como demonstrou a visão antropológica.** (Grifo nosso)

Para explicar a respeito da visão clínica e a visão antropológica, bem como os avanços nas perspectivas e concepções, seria necessário um verdadeiro texto científico. Contudo, o que se pretende com esta explanação é destacar que, em relação a visão antropológica, “Considerar a surdez através desse modelo implica, primeiramente, respeitar e aceitar o surdo em sua diferença e especificidade linguística e cultural” (RODRIGUES³, 2008).

Portanto, o que se pretende com tal explanação é demonstrar que a necessidade de servidores Tradutores Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa vai além da interpretação simultânea das sessões plenárias ou reuniões em que o público específico esteja presente.

A Língua Brasileira de Sinais é a língua materna do surdo, componente essencial de sua cultura e formação como indivíduo, que contribui para uma forma de experienciar o mundo completamente diferente das pessoas ouvintes.

Nesta toada, verifica-se que há diferença no “desenvolvimento de recursos próprios para interagir com o meio, inclusive através de uma língua que permita ao surdo expressar-se” (ALMEIDA, 2000; *apud* ALPENDRE, 2008; *apud* MARTINS, 2017)⁴

Conclui-se, portanto, que

o surdo não se utiliza da Língua Portuguesa tal qual um ouvinte: a formação de frases, as ligações entre as palavras, tudo será correlacionado a forma

³ RODRIGUES, C. H. **Situações de incompreensão vivenciadas por professor ouvinte e alunos surdos em sala de aula: processos interpretativos e oportunidades de aprendizagem.** 2008. Dissertação (Mestrado em Educação e Linguagem) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/FAEC-85LMNK>>. Acesso em: 01 de mar. de 2021. p.62.

⁴ MARTINS, J. S. S. **O Jus Postulandi do Surdo nos Juizados Especiais: Um obstáculo para o acesso à justiça.** (2017). Monografia - Faculdade de Ensino Superior de Linhares. Linhares, p.53, 2017.

como as coisas são ditas na sua língua natural. Do mesmo modo que um ouvinte nunca será tão fluente quanto um surdo em relação a LIBRAS, porque a sua língua natural é a Língua Portuguesa. (MARTINS⁵, 2015)

É preciso pensar uma Câmara verdadeiramente acessível, em todos os seus aspectos, desde o atendimento, a comunicação interna e externa, até os documentos e informações públicas disponíveis à população. É preciso superar o entendimento do senso comum de que um texto escrito em Língua Portuguesa, por se tratar de modalidade escrita, é acessível; principalmente quando se tratam de textos do contexto político, haja vista que o linguajar e os conceitos constituem semântica de difícil compreensão até para os ouvintes cuja língua materna é a Língua Portuguesa.

Ante todo o exposto e, ainda, levando-se em conta o quadro com as atribuições sumárias e detalhadas do cargo, resta demonstrada a imprescindibilidade da criação do cargo de “Tradutor Intérprete de Libras e Língua Portuguesa”, como pontapé em uma Política de Acessibilidade às pessoas surda e pessoas com perdas auditivas que também utilizam-se da Libras, que seja prestada de maneira **adequada, técnica e contínua**.

Com relação ao quantitativo criado, é importante pensar em todos os aspectos da atuação destes profissionais, bem como sua carga horária, o período de funcionamento desta Casa de Leis e, ainda, o período de férias a ser gozado por cada profissional, no qual o serviço não poderá ser interrompido.

Além disso, para interpretações simultâneas, faz-se necessário o revezamento dos profissionais para as devidas pausas, em razão do desgaste não somente da musculatura, como também mental, levando-se em conta todo o esforço realizado pelo Tradutor Intérprete para suas escolhas interpretativas dentro do contexto político, a fim de resultar na compreensão integral do sentido ao usuário da Libras.

⁵ MARTINS, J. S. S. **Esqueceram de Mim? Para Além do Direito: A efetividade do acesso à justiça nas relações de consumo em que o surdo figure na lide**. Revista de Artigos da 1ª Jornada Científica do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Espírito Santo. Vitória, 2015.

Isto posto, traz-se à baila, a Norma Regulamentadora⁶ - Ergonomia (NR17 - Ergonomia) do Ministério do Trabalho que dispõe, no item 17.6.3. letra b):

17.6.3. Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:

b) devem ser incluídas pausas para descanso; (117.030-9 / I3)

Nesta perspectiva, a Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), emitiu a Nota Técnica n.º 02/2017, que vai em anexo a este projeto e a qual cita-se agora:

O trabalho de interpretação e guia-interpretação quando realizado por apenas uma pessoa durante longos períodos prejudica a qualidade na interpretação, uma vez que, devido ao intenso esforço cognitivo maior número de omissões podem ocorrer e o profissional perde a capacidade de se auto monitorar em sua produção (GILE, 1995), (QUADROS, 2004)⁷.

Com relação às exigências e pré-requisitos previstos para o cargo, todos seguiram o que é determinado pela legislação federal, além disso, foram analisadas normas técnicas de instituições competentes, bem como diálogos com intérpretes locais que têm vasta experiência na luta e atendimento da população surda e com perda auditiva no município de Linhares.

Ressalta-se ainda que, dentre as atribuições do cargo, está a contribuição para a formação de servidores da Casa para o atendimento em Libras, o que exige, além de todas as especificações referentes à proficiência na Tradução e Interpretação da Língua de Sinais, domínio do método científico para o desenvolvimento de metodologias que contribuam para a instrução dos demais servidores na aprendizagem, ainda que básica, da Língua Brasileira de Sinais.

Quanto a obrigatoriedade de prova prática, segue também em anexo a “Nota Pública sobre realização de concursos e seleções para provimento de cargos de tradutores e intérpretes de Libras em instituições públicas: perfil profissional, cargo,

⁶ BRASIL. **Ministério do Trabalho. Portaria** nº 3.214, de 08 de junho de 1978- NR 17. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.

⁷ FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS. **NT02/2017: Nota Técnica sobre a contratação do serviço de interpretação de Libras/Português e profissionais intérpretes de Libras/português.** p. 02. 2017. Disponível em <<https://febrapils.org.br/documentos/>>. Acesso em 26 de fev. de 2021.

realização de exame prático, composição de bancas examinadoras, e editais” da FEBRAPILS.

Neste sentido, verifica-se através do documento que

a realização de uma banca examinadora em um processo seletivo possibilita a seleção de profissionais com proficiência e competência tradutória, visto que ao traduzir e interpretar em determinado contexto, o tradutor e intérprete lança mão de estratégias linguísticas e culturais específicas de acordo com o discurso e contexto situacional, o que exige a mobilização de **competências tradutórias e interpretativas**, aferidas através de uma **atividade prática**.⁸ (Grifo do autor)

Desta forma, **é imperioso que a obrigatoriedade de tal prova prática esteja prevista em lei**, para garantir a classificação de profissionais habilitados que realmente tenham as competências tradutórias e interpretativas necessárias para a prestação do serviço público a ser disponibilizado.

Quanto a classificação ocupacional do cargo, a Lei Municipal n.º 3.834, em seu artigo 5º, inciso IV, dispõe que:

IV - Carreira é a série de cargos, da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

Desta forma, considerando-se a estrutura organizacional desta Casa de Leis, verifica-se que, dentre os Cargos de Suporte Específico, o cargo criado possui grau de responsabilidade e natureza funcional semelhantes àqueles classificados na carreira V.

Por fim, é a presente justificativa para permitir profunda avaliação do projeto pelos colegas, bem como tornar robusta a fundamentação para sua aprovação, na certeza de que estaremos garantindo a efetivação de preceitos fundamentais, visto que, como fiscalizadores, precisamos ser exemplo.

⁸ FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS. **Nota Pública 2019: sobre realização de concursos e seleções para provimento de cargos de tradutores e intérpretes de LIBRAS em instituições públicas: perfil profissional, cargo, realização de exame prático, composição de bancas examinadoras, e editais.** p. 01. 2019. Disponível em <<https://febrapils.org.br/documentos/>>. Acesso em 26 de fev. de 2021.

Destaca-se, ainda, a oportunidade do pioneirismo desta Casa em servir de exemplo para outras Casas de Lei do nosso estado, na busca pela prestação de um serviço cada dia mais acessível com a entrega de políticas públicas efetivas.

Diante de todo o exposto, espera-se que o projeto seja apreciado pelo Plenário e aprovado pelos colegas.

Linhares, 03 de janeiro de 2022



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

Nota Técnica Nº 02/2017

NOTA TÉCNICA SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS/PORTUGUÊS E PROFISSIONAIS INTÉRPRETES DE LIBRAS/PORTUGUÊS.

1. Introdução

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS, é uma entidade civil, profissional autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, de direito privado, com o objetivo de promover, intensificar e consolidar ações em prol da categoria de tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de língua de sinais (TILS).

A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a organização de equipes de trabalhos na realização de atividades de *interpretação e guia-interpretação* de Libras para Língua portuguesa e vice-versa.

O intérprete e guia-intérprete são profissionais bilíngues com competência para executar a interpretação e guia-interpretação do par linguístico língua brasileira de sinais (Libras), língua portuguesa. A atuação desses profissionais faz a mediação linguística e cultural entre surdos, surdocegos e ouvintes nos mais variados espaços.

2. Equipe de intérpretes de Libras/Português

Entende-se que uma interpretação e/ou guia-intepretação em equipe ocorre quando dois ou mais intérpretes e/ou guias-intérpretes estão responsáveis pela atividade

comunicativa entre pessoas que desconhecem uma das línguas. Os membros da equipe alternam-se nas funções durante o ato interpretativo, isto é, enquanto um está no turno da interpretação o outro está na função de intérprete de apoio se mobilizando para oferecer suporte ao colega.

A atuação do intérprete e do guia-intérprete na interpretação simultânea e consecutiva por longos períodos de tempo o expõe a sobrecarga de trabalho, podendo resultar em lesões físicas por esforço repetitivo. A Norma Regulamentadora – Ergonomia publicada pelo Ministério do Trabalho (*NR17-Ergonomia*) em 1990, que visa regulamentar e estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, estabelece no item 17.6.3 que devem ser incluídas pausas, “nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores”. Esse intervalo deve ocorrer quando os intérpretes atuam em equipe e realizam o revezamento na produção da interpretação. (OLIVEIRA, ROSA E SANTIAGO 2009), (BRAGA E TRINDADE, 2007) e (GABRIAN, WILLIAMS 2009).

O trabalho de interpretação e guia-interpretação quando realizado por apenas uma pessoa durante longos períodos prejudica a qualidade na interpretação, uma vez que, devido ao intenso esforço cognitivo maior número de omissões podem ocorrer e o profissional perde a capacidade de se auto monitorar em sua produção. (GILE, 1995), (QUADROS, 2004).

Nesse sentido, as pesquisas que vem sendo desenvolvidas com esses profissionais recomendam a troca entre as funções de uma equipe de intérpretes num período de 20 até 30 minutos. Estudos indicam que esse período é o tempo adequado para a concentração do intérprete, depois desse tempo (20m-30m), inicia-se um processo de fadiga mental que afeta a produção da mensagem. Quanto mais longa a interpretação mais erros e omissões podem ocorrer. Essa troca é fundamental para garantir permanentemente um nível elevado na qualidade da produção na língua-alvo. (MARCER, KUNZIL E KORAC 1998).

3. Fatores que contribuem para a necessidade de atuação de uma equipe de intérpretes.

3.1. Complexidade da demanda de interpretação e guia-interpretação: quando a atuação do intérprete e do guia-intérprete são demandas em situações de comunicação demandam trabalho em equipe pelas características da interação estabelecida como as posições hierárquicas dos sujeitos envolvidos e alguns tipos de textos mobilizados. Abaixo, algumas dessas situações:

- Aulas prolongadas;
- Cursos, grandes conferências, seminários, discussões, debates, grandes reuniões coletivas e audiências e consultas jurídicas;
- Situações que envolvam comunicação e/ou atendimento à pessoas surdocegas;
- Situações que envolvam pessoas com dificuldades cognitivas e/ou emocionais;
- Situações que envolvam pessoas com diferentes níveis de fluência em Libras e em Língua Portuguesa;
- Situações em que a capacidade de ver e/ou ouvir a interpretação é limitada, sobretudo quando os intérpretes estão posicionados em locais para atender as necessidades de um público mais amplo;
- Em unidades e instituições que demandem atendimento psiquiátrico e psicoterápico;

Considerações Finais:

Conscientes de que há, por parte dos empregadores e contratantes, instituições particulares e órgãos públicos, resistência em compreender e reconhecer que a norma NR 17 do Ministério do Trabalho que trata da ergonomia do trabalhador, que claramente se adequa à atuação do intérprete e guia-intérprete, a FEBRAPILS vem à público expor que, argumentações como a falta de legislação específica para implementação da atuação de equipes de intérpretes e guias-intérpretes na prestação de quaisquer serviços não procedem uma vez que, há uma regulamentação do Ministério

do trabalho e pesquisas científicas que comprovam e demandam o reconhecimento da atuação em equipe por intérpretes e guia-intérpretes. Por fim, a FEBRAPILS compreende que todo e qualquer trabalho de interpretação e guia-interpretação deve ser avaliado pelo profissional solicitado e uma equipe deve ser formada, prevendo tempo de preparação e estudo prévio, atuação em conjunto e posterior avaliação da atuação. Qualquer atuação fora dessas condições compromete a qualidade na entrega do serviço de interpretação e nas condições de trabalho dos profissionais.

Para mais detalhes sobre a atuação e valores de contratação de intérpretes e guias-intérpretes consultar tabela da FEBRAPILS no site www.febrapils.com.br

Referências:

BRAGA, B. C.; TRINDADE, C. **Intervenção Fisioterápica em Lesões por Esforços Repetitivos Decorrentes da Utilização da Língua Brasileira de Sinais**. 2007. 66 f. Monografia (conclusão de curso), Escola de Saúde, Curso de Fisioterapia, Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2007.

GABRIAN, J. WILLIAMS, G. **The effect of interpreter fatigue on interpretation quality**. 2009. Disponível em: <http://www.gerardwilliamsNet/index.php>.

GILE, D. **Testing the Effort Model's tightrope hypothesis in simultaneous interpreting – A contribution**. HERMES. Journal of Linguistics, n. 23, p. 153172, 1999. Disponível em: http://download1.hermes.asb.dk/archive/FreeH/H23_09.pdf.

MOSER-MERCER B., KÜNZLI A. and KORAC M. (1998): "Prolonged turns in interpreting: Effects on quality, physiological and psychological stress (Pilot study)", *Interpreting* 3/1, pp. 47-64.

QUADROS, R. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa** / Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos - Brasília: MEC/SEESP, 2004. 94 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>

SANTIAGO, J. V. B.; ROSA, M. M. S.; OLIVEIRA, J. S. A carência de cuidados na prevenção de DORT na atuação do intérprete de LIBRAS. In: **Anais do X Encontro Nacional de Tradutores & IV Encontro Internacional de Tradutores (ABRAPT-UFOP, Ouro Preto, de 7 a 10 de setembro de 2009)**. Disponível em: <http://www.ichs.ufop.br/anaisdoentrad/images/stories/74Santiago.pdf>



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASHI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

**NOTA PÚBLICA SOBRE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E SELEÇÕES PARA
PROVIMENTO DE CARGOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS EM
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: PERFIL PROFISSIONAL, CARGO, REALIZAÇÃO DE EXAME
PRÁTICO, COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS, E EDITAIS.**

Às entidades organizadoras de concursos e seleções na esfera do Serviço Público,

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils é uma entidade profissional autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 22 de setembro de 2008, de duração indeterminada, com personalidade jurídica de direito privado, qualificável como de interesse público e pertencente ao território brasileiro. Temos como norte de trabalho três eixos: a formação inicial e continuada dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILS) e Guia-Intérpretes (GI); a profissionalização para refletir sobre a atuação dos TILS e GI à luz do código de conduta e ética e o engajamento político dos TILS e GI para construir uma consciência coletiva.

Esta Federação tem uma parceria firmada com a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e trabalham juntas para promover, esclarecer e defender ações de acessibilidade linguística e cultural oferecida às pessoas surdas e surdocegas, no sentido de garantir um serviço de excelência de tradução e interpretação de língua de sinais. Por meio dessa parceria, Febrapils e Feneis assinam o documento elaborado pela comunidade surda a partir do Grupo de Trabalho com surdos de referência do Brasil: "Direitos Humanos Das Pessoas Surdas: Pela Equidade Social, Cultural e Linguística"¹. Entre diversos pontos, este documento discorre sobre **a importância da realização de avaliação/seleção/acompanhamento** de tradutores e intérpretes de Libras por meio de banca com profissionais especializados, incluindo surdos, e em parceria com esta Federação.

Ainda de acordo com o referido documento, **a realização de uma banca examinadora em um processo seletivo possibilita a seleção de profissionais com proficiência e competência tradutória**, visto que ao traduzir e interpretar em determinado contexto, o tradutor e intérprete lança mão de estratégias linguísticas e culturais específicas de acordo com o discurso e contexto situacional, o que exige a mobilização de **competências tradutórias e interpretativas**, aferidas através da realização de uma **atividade prática**. Para tanto, as bancas de avaliação e/ou certificação de proficiência em tradução/interpretação em Libras devem contemplar a presença de professores ou tradutores e intérpretes surdos, além de TILS

¹ Disponível em www.febrapils.org.br



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

formadores, para que, assim, seja viabilizada a seleção de profissionais com as competências necessárias à atuação em todo e qualquer contexto, em especial, o educacional.

Os profissionais que atuam em ambientes educacionais lidam diretamente com a formação de cidadãos e de profissionais, com a educação do outro e com a produção de conhecimento. Portanto, deve-se exigir minimamente do profissional tradutor e intérprete: (i) um alto grau de proficiência em ambas as línguas de trabalho - Português e Libras; (ii) proficiência bicultural, isto é, de atuar em meio a duas culturas distintas; e (iii) notório envolvimento com a comunidade surda. Inclusive, neste sentido, a Lei Federal nº 12.319, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, em seu art. 2º, aponta que

O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Ainda, no art. 7º da mesma Lei temos que

O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial: [...]

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Para averiguar a existência desses atributos, tão essenciais à atuação do tradutor e intérprete de Libras, sendo inclusive determinados por lei, faz-se indispensável a composição de uma banca examinadora, conforme mencionado anteriormente, composta por profissionais surdos e ouvintes, especializados e habilitados na área dos estudos surdos e da tradução e da interpretação, que sejam capazes de comprovar, na prática, a presença destas características em cada candidato - características estas que não podem ser verificadas meramente por meio de uma análise documental.

Torna-se importante salientar ainda que o **Decreto 5.626/2005**, em situação análoga, no Artigo 20 - parágrafo único, ao tratar do exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras, determina que este tipo de exame "deve ser realizado por **banca examinadora de amplo conhecimento dessa função**, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior".

Quanto ao conteúdo do edital, salientamos a necessidade de transparência e plena informação sobre o conteúdo mínimo que deve ser contemplado, assim como a divulgação das respectivas ratificações e/ou retificações do concurso em sítio oficial, conforme apontado pela



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

Lei Ordinária 1.172/2017 (TJRR) que dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, em seu artigo 5º e estabelece:

§ 3º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

- I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;
- II – identificação do cargo, suas atribuições, quantidade e vencimentos;
- III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo; [...]
- VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;
- IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;
- X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;
- XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;
- XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação; [...]

Assim, considerando que concursos e seleções públicas consistem em procedimentos pelo qual a Administração Pública seleciona pessoas para ocuparem um cargo público, conforme definido no art. 37, Inciso II da Constituição Federal, os princípios da publicidade e da transparência devem ser observados em consonância com o disposto na Lei Ordinária supracitada, e com base nos argumentos apresentados e nas previsões legais citadas acima, esta Federação solicita:

1. O cumprimento da legislação brasileira no que diz respeito à formação profissional do tradutor e intérprete de Libras exigida, a qual determina que:

- I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, **no mínimo**, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;
- II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, **devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.** (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015)



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filijada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

2. Nos casos em que a instância/instituição não disponha do cargo específico de “Tradutor e Intérprete de Libras”, o referido cargo deve ser criado de forma tempestiva, de modo que:
- I. As instâncias/instituições possam atualizar seus respectivos quadros funcionais a fim de atender à legislação que trata da Acessibilidade e dos Direitos das pessoas com deficiência no Brasil – como a Lei 10.098, em vigor desde o ano 2000 (prestes a completar 20 anos desde sua publicação).
 - II. Se possibilite a contratação tradutores e intérpretes profissionais, habilitados a estabelecer acessibilidade linguística e comunicacional de forma efetiva, em observância às leis federais que estabelecem a formação mínima e/ou específica para desempenho desta função.
 - III. Seja utilizada a nomenclatura adequada ao profissional que deve ser referido como “Tradutor Intérprete”, ou ainda, “Tradutor Intérprete de Libras”, evitando assim, a utilização da nomenclatura de “professor(a)” e/ou congêneres – a qual poderá gerar entraves burocráticos, dúvidas e imprecisões quanto sua atuação profissional, e inclusive, possíveis acarretamentos de desvio de função.
 - IV. Sejam salvaguardados os direitos linguísticos e de Acessibilidade das pessoas surdas e surdocegas, especialmente daquelas em situações de vulnerabilidade acrescida, tais como crianças, idosos, doentes, etc.
3. A composição de bancas examinadoras em todos os concursos e seleções públicas para provimento de cargos de Tradutores e Intérpretes de Libras constituída por profissionais fluentes em Libras, com experiência e qualificação em Ensino ou Tradução e Interpretação, além de formação específica nas áreas de Tradução ou Linguística ou Educação.
4. A realização exame prático para averiguar nos candidatos ao cargo a existência dos atributos essenciais à atuação do tradutor e intérprete de Libras que não podem ser verificados meramente por meio de uma análise documental ou, ainda, somente por meio de um exame de cunho teórico. Assim, a realização do exame prático se torna essencial na garantia da lisura e eficiência do processo seletivo, bem como a isonomia entre os candidatos que concorrem às vagas.



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

5. Que os editais dos concursos e seleções públicas contenham todas as informações pertinentes de forma explícita e precisa, como horários e locais de aplicação das provas, conteúdo programático, bem como a composição da banca avaliadora, conforme determina a legislação brasileira e em consonância com os princípios da transparência e da publicidade.

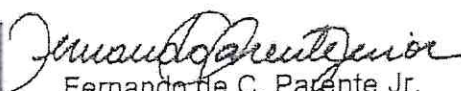
Salientamos que o zelo pela **seriedade, transparência e isonomia em concursos e seleções públicas** é de interesse de todos. Assim, a própria instituição, que zela pela lisura e transparência em todos os seus atos, se resguarda de interposições de recursos ou de possíveis intervenções judiciais, além de assegurar que sejam selecionados candidatos que apresentem mais competência e sejam bem qualificados no mercado para compor seu corpo de servidores. Isso lhes proporciona o início de uma carreira promissora no serviço público e, em contrapartida, contribui para a excelência institucional.

Ademais, os **candidatos** que concorrem às vagas ofertadas no certame terão a oportunidade de concorrer de forma **justa, transparente e isonômica** com seus pares em um processo transparente e ilibado, em que suas habilidades serão examinadas com **profissionalismo e rigor técnico de profissionais especialistas na área**. Além disso, os futuros usuários dos serviços de tradução e interpretação de Libras da instituição (alunos, professores, servidores, surdos e ouvintes) serão **beneficiados diretamente com a qualidade do serviço** prestado pelos profissionais tradutores e intérpretes que vierem a lograr aprovação no concurso.

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils agradece pela atenção e se coloca à disposição para prestar mais esclarecimentos, ou, ainda, colaborar no que for necessário.

Cordialmente,




Fernando de C. Parente Jr.
Presidente da Febrapils
Faturada em 12/09/2013

